



Ofício nº 202/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de março de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 247/2015-CMV**
Vereador José Pedro Damiano
Processo administrativo nº 4.430/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador José Pedro Damiano, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A) O Processo Administrativo nº 8450/2014 da Municipalidade trata da contratação de escritório de advocacia para prestar serviços ao Município?
- B) Quais os serviços que são englobados no referido processo administrativo?
- C) Quais os valores que seriam pagos ou foram pagos, relativamente a este Processo Administrativo?
- D) Houve procedimento licitatório para tal contratação? Se negativo, qual o motivo e justificativa? Se positivo, indicar número do processo, modalidade de licitação realizada e atual estágio de processamento.

Resposta: Não, referido processo administrativo refere-se a pedido de majoração de honorários da banca do escritório contratado na gestão anterior, decorrente do processo de compras 1929/2005, contratação do escritório de advocacia Andreoli Advogados Associados (inexigibilidade 21/2005), objeto do termo de contrato 45/2005 (em anexo).

- E) O corpo de Procuradores Municipais não pode tomar conta das matérias aludidas em referida contratação? Qual o motivo de afastar dos Procuradores Municipais as matérias em questão para passar para empresa terceirizada?



PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: A contratação foi realizada pela gestão anterior, que entendeu por bem contratar escritório especializado para tratar da matéria.

F) A possível contratação tem pagamento no êxito dos serviços ou é para pagamento adiantado?

Resposta: O contrato referido previa duas formas de pagamento: uma no êxito dos serviços e outra para acompanhamento e elaboração das perícias contábeis, sendo que parte do êxito já foi paga, nos termos da cláusula 7ª do contrato.

G) Encaminhar cópia dos autos do referido processo administrativo.

Resposta: Prejudicado o encaminhamento de cópias do solicitado pelo nobre Edil, tendo em vista o grande volume de folhas que o compõe, o que configuraria ofensa aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos nas Constituições Estadual e Federal.

Desta forma, é facultado ao Edil requerente consultar os autos do processo referido diretamente na Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos no horário em que melhor lhe convier.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Jorge Augusto de Oliveira
Assistente de Protocolo

Anexo: 09 folhas

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos

Nº PROTOCOLO 00355/2015	CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 18/03/2015 11:49	2
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 247/2015	5
	Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO	
Assunto: Informações sobre a contratação de escritórios de advocacia pela Prefeitura Municipal e valores despendidos no Processo Administrativo nº 8450/2014.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 14 Rubrica JJ

Proc. N°/And 8450/14

1/8

TERMO DE CONTRATO N° 045/2005

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS JOSÉ DA SILVA, devidamente assistido pelo Secretário da Fazenda, ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania, DR. MAURO BARBOSA, pelo Secretário de Governo, DR. WILSON SABIE VILELA, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n°04.942.354/0001-06, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n° 2.288, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo sócio, ADV° FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI, brasileiro, portador do RG n.º 138.235-59-SSP/PR e do CPF/MF n.º 977.189.208-87, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Paraná, sob n° 24.280-PR, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N° 1929/2005 - INEXIGIBILIDADE N° 0021/2005, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na:

- Defesa dos direitos da PREFEITURA visando a revisão de valores confessados pelo Município com a União por intermédio de seu agente financeiro, o Banco do Brasil, intentando de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias, desincumbindo com zelo a atividade a seus encargos, em quaisquer instâncias quanto às obrigações contidas no "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos".

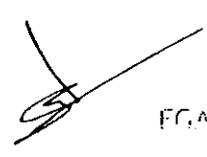
Parágrafo Primeiro - Para a realização dos serviços a PREFEITURA se compromete a fornecer todos os documentos para a instrução das ações necessárias, bem como, autorizar vistas aos mesmos, incluindo os termos de confissão celebrados, comprovantes de pagamentos, dentre outros.

Parágrafo Segundo - A situação financeira atual da PREFEITURA encontra-se da seguinte forma:

1 - Pagamento mensal referente ao "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos" no importe aproximado de R\$-1.164.000,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais);

AJB. 

MP.  WSV

FGA 

MIDS 

PALÁCIO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone 19 3871 1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

A 11.000/000/000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	19	Rubrica	
Proc. N°/Ano	8450/14		

TERMO DE CONTRATO N° 045/2005

2/8

2 - Dívida consolidada com a União no importe aproximado de R\$-101.761.449,00 (cento e um milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais).

SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n°s 8.883/94 e 9.648/98, especialmente o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos III e V.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n° 04.122.0007.2.059/3.3 90.39.01.

DAS MEDIDAS:

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se compromete a acompanhar o andamento do feito, tomar e encaminhar todas as medidas necessárias para o sucesso da ação objeto do presente, sendo que todo e qualquer fato judicial relacionado o feito, deverá ser imediatamente comunicado à PREFEITURA.

Parágrafo único - Deverão ser tomadas, pela CONTRATADA, todas as medidas cabíveis visando a revisão e alteração dos valores confessados de dívida, bem como a eventual suspensão dos pagamentos e a efetiva devolução dos valores pagos indevidamente pela PREFEITURA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Obriga-se a CONTRATADA a

1. responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, inclusive com relação à garantia a que refere o § 3º, do artigo 13, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
2. arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, remuneração dos técnicos vinculados à sua equipe técnica, etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

AJB

MB

WSV

FGA

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	16	Rubrica	U
Proc. N°/Ano	0450/14		

TERMO DE CONTRATO N° 045/2005

3/8

3. orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que concluzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
4. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA;
5. executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
6. remeter mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas no mês anterior, vinculadas ao objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Cláusula 6ª. Obriga-se a PREFEITURA a:

1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhes todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 7ª - A PREFEITURA pagará a CONTRATADA, em caso de concessão da liminar a ser pleiteada, a importância equivalente a 02 (duas vezes) o valor reduzido nas parcelas pagas mensalmente decorrentes do "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos".

Parágrafo Primeiro - Os valores devidos a título de honorários advocatícios descritos acima terão por base os valores descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item 1 - do presente instrumento contratual, e serão devidos somente e posteriormente ao julgamento de eventual recurso contra a liminar.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de cassação, suspensão ou modificação da liminar, os honorários acima mencionados serão automaticamente suspensos.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do parcelamento de tais honorários, as parcelas não excederão a 20% (vinte por cento) do valor reduzido, suspenso por medida liminar, pago mensalmente pelo Município.

AJB

MB

Lawo WSV

FGA

MJDS

PALÇO MUNICIPAL - PALACIO INDEPENDENCIA - Rua Antonio Carlos 501 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone 19 3871-1213/38713531 Fax 19 3871 218 www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	17	Rubrica	11
Proc. N°/Ano	0450/14		

TERMO DE CONTRATO N° 045/2005

4/8

Cláusula 8ª - A PREFEITURA pagará a CONTRATADA a importância de 06% (seis por cento) sobre o valor das vantagens obtidas quando do trânsito em julgado da sentença da ação principal, com a redução do saldo devedor consignado no termo de confissão, isto é, 06% (seis por cento) sobre a diferença entre o saldo consignado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item II - e o saldo final deferido judicialmente, permanecendo-se ainda para efeito de honorários, qualquer acordo entre os litigantes, deduzidos os valores já pagos constantes da Cláusula Sétima, observadas as restrições dela decorrentes.

Parágrafo unico Prevalecerá o presente, ainda que sejam editadas normas concessivas de redução ou quitação do débito, objeto do presente contrato.

DAS DESPESAS:

Cláusula 9ª - Para fins de despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com as lides, até o término das ações judiciais a serem propostas, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, laudos periciais, assistentes técnicos, entre outros, a PREFEITURA disponibilizará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas, nas seguintes condições, quais sejam:

1. o pagamento de 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no importe certo e ajustado de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), cuja primeira parcela dar-se-á em 05 (cinco) dias da data da assinatura do presente, a título de despesas, entendidas estas como sendo dos profissionais afetos ao feito a ser proposto, custas processuais, honorários de peritos, diligências e perícias técnicas, sendo que, exceto a primeira, as demais serão precedidas de relatório comprobatório das atividades, demonstrando efetivamente os serviços prestados.

2. o pagamento de 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no importe certo e ajustado de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), corrigidas a cada 12 (doze) meses pelo índice INPC, cuja primeira parcela dar-se-á após o pagamento das parcelas constantes no item anterior, para as despesas de viagens e demais encargos.

Parágrafo Primeiro Independentemente do período da duração das ações, nenhuma outra importância é devida à CONTRATADA a título de despesa de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes ao contrato, não respondendo a PREFEITURA, por qualquer outra despesa ou custo além das previstas nesta cláusula.

AJB

MB

Lawo WSV

FGA

MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	Rubrica
Proc. N°/Año	0450/11

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

5/8

DO VALOR DAS DESPESAS:

Cláusula 10ª. O valor das despesas é de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente aos itens 1 e 2 da Cláusula 9ª.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 11ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento fiscal equivalente, quando do vencimento de cada parcela referida na Cláusula 9ª, devendo as mesmas ser apresentadas na Secretaria da Fazenda para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Suprimentos e Transportes Internos da PREFEITURA para processamento.

Cláusula 12ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou em outro documento fiscal equivalente, a PREFEITURA fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Cláusula 13ª. Deverão estar contidos nos valores: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 14ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual e desde que a Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento fiscal equivalente esteja devidamente conferido e atestado pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Cidadania.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 15ª. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses), ficando estabelecido que os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA serão iniciados a partir de sua assinatura e as obrigações assumidas considerar-se-ão concluídas na data do trânsito em julgado das ações interpostas ou quando da assinatura de acordo administrativo.

Parágrafo Único - Poderá o presente contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. O preço ora contratado, constante do item 2 da Cláusula 9ª, nos termos da legislação em vigor, será reajustado após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do índice do INPC, contados da data da assinatura do presente instrumento.

AJB

MB

WSV

FCA

MJDS

PACO MUNICIPAL - PALACIO INDEPENDENCIA - Rua Antonio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP: 13270-000

Fone: (19) 3871-1213 - Fax: (19) 3871-1214

www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	19	Rubrica	L
Proc. N°/Ano	0450/11		

TERMO DE CONTRATO N° 045/2005

6/8

Parágrafo Único - Os demais preços e valores constantes do presente instrumento contratual, não serão reajustados.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções

1. advertência por escrito, e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, excluída do cálculo a multa referida na cláusula 17ª.

Parágrafo Único. As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados a PREFEITURA podendo ser descontadas das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

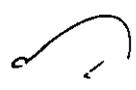
Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n° 8 666/93, atualizada pelas Leis Federais n°s 8 883/94 e 9.648/98, também nos seguintes casos:

1. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
2. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
3. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,

AJB

MB  WSV

FGA 

MIDS 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	Rubrica
Proc. N°/Ano	

TERMO DE CONTRATO N° 045/2005

118

4. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

Parágrafo Segundo A rescisão do contrato por ato unilateral da PREFEITURA acarretará:

1. a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros indicados pela mesma;
2. a retenção de créditos decorrentes do contrato; e,
3. a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou terceiros.

DAS PROCURAÇÕES:

Cláusula 20ª. A PREFEITURA, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, outorgará as necessárias procurações ao Representante Legal da CONTRATADA descrito no preâmbulo deste contrato, o qual funcionará como Procurador do Município para os procedimentos a que se refere a CLAUSULA PRIMEIRA

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 21ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelas Secretarias da Fazenda e dos Assuntos Jurídicos e Cidadania, as quais designarão, cada qual, um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas.

DA NATUREZA DO CONTRATO:

Cláusula 22ª. O presente CONTRATO é um contrato de risco ou "ad exitum", sendo que os honorários descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª, somente serão pagos pela PREFEITURA para a CONTRATADA, caso seja obtido êxito no objeto do contrato, sendo que no caso de insucesso, somente serão devidos os valores descritos a título de despesas constantes da Cláusula 9ª.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 23ª. Elogem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

AJB MB WSV FGA MJDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. n°	21	Rubrica	
Proc. N°/Ano	0450/05		

8/8

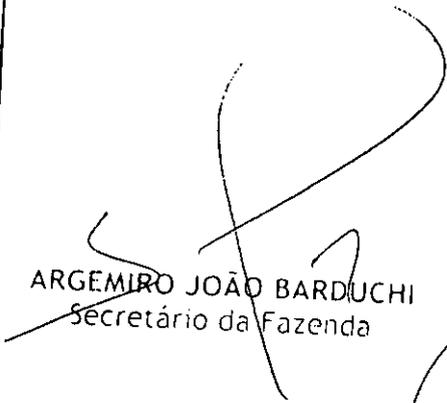
TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

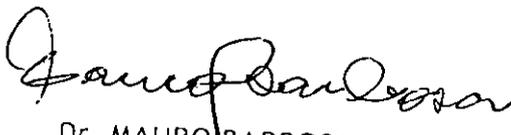
E, por estarem assim, certas e averçadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005, digitado em 08 (oito) laudas e firmada em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Suprimentos e Transportes Internos da PREFEITURA e a terceira via entregue a CONTRATADA. Eu A. Adv. Vladimir Piara Junior, Procurador Municipal, digitei o presente instrumento.

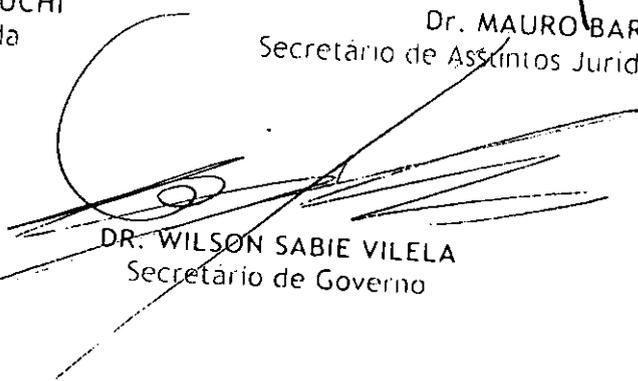
Valinhos/SP, 08 de dezembro de 2.005.

Pela PREFEITURA:

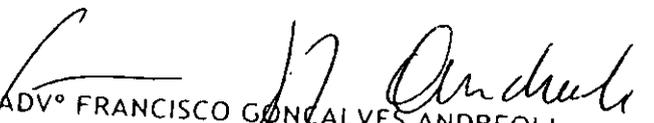

 MARCOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Municipal


 ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
 Secretário da Fazenda

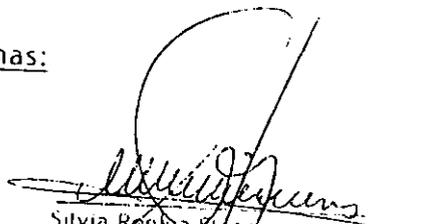

 Dr. MAURO BARBOSA
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

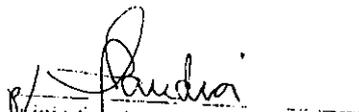

 DR. WILSON SABIE VILELA
 Secretário de Governo

Pela CONTRATADA:


 ADVº FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
 ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:


 Sílvia Regina Pinheiro Martins
 RG. 30.424.843-5 SSP/SP


 Regina Spadaccia Pantoja
 RG 30.424.700-5 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	24	Rubrica	
Proc. N°/Ano	045		

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

Termo de Contrato : nº 0045/2005

Objeto do Termo de Contrato: Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na:

- Defesa dos direitos da PREFEITURA visando a revisão de valores confessados pelo Município com a União por intermédio de seu agente financeiro, o Banco do Brasil, intentando de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias, desincumbindo com zelo a atividade a seus encargos, em quaisquer instâncias quanto às obrigações contidas no "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos".

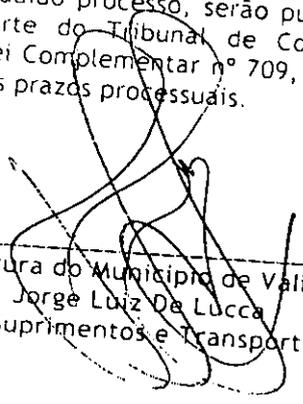
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

CONTRATADA: ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.942.354/0001-06, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 2.288, Batel, Curitiba, Paraná.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 08 de dezembro de 2005.



Prefeitura do Município de Valinhos
Jorge Luiz De Lucca
Secretário de Suprimentos e Transportes Internos



ADVº FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RG 138.235.59/SSP-SP - CPF nº 977.189.208-87,
ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13 270-005
Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

N:\Work\2005\55Secao de Editais e Contratos\Documentos Diversos\Termo de Ciência e Notificação do